

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, 3º andar - Bairro Santa Monica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: +55 (34) 3239-4801/4802 - www.ufu.br/conselhos-superiores - seger@reito.ufu.br**RESOLUÇÃO CONSEX Nº 22, DE 26 DE MAIO DE 2022**

Regulamenta o Auxílio Competição Esportiva para os(as) Estudantes-Atletas da Universidade Federal de Uberlândia - UFU.

O CONSELHO DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20 do Estatuto, na 3ª reunião realizada aos 25 dias do mês de maio do ano de 2022, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 9/2022/CONSEX de um de seus membros, nos autos do Processo nº 23117.000539/2021-90, e

Considerando a Constituição Federal, arts. 6º, 24, 217 e 227, que assegura o Lazer como garantia fundamental e atribuem ao Estado o dever de legislar sobre o esporte e o lazer;

Considerando o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, além das Resoluções internas de concessão dos diversos auxílios de Assistência Estudantil;

Considerando a Resolução nº 15/2009, do Conselho Universitário, que estabelece a Política de Assistência Estudantil da Universidade Federal de Uberlândia;

Considerando a Resolução nº 06/2016, do Conselho Universitário, que dispõe sobre a criação da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PROAE), e dá outras providências; e ainda,

Considerando a Resolução nº 4/2020 do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis, que Regulamenta o Programa Institucional de Esporte e Lazer em Extensão e Assistência Estudantil da Universidade Federal de Uberlândia, e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o Auxílio Competição Esportiva da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil - PROAE da Universidade Federal de Uberlândia - UFU para os(as) estudantes-atletas da Instituição, podendo ser estendido a outros estudantes em caso de recursos disponíveis.

Parágrafo único. O auxílio competição destina-se, prioritariamente, aos(às) estudantes-atletas em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º O auxílio tem como finalidade apoiar, em benefícios diretos e/ou indiretos, os(as) estudantes-atletas que representam a Instituição em competições oficiais e eventos esportivos regionais,

nacionais e internacionais, referendadas pela Divisão de Esporte e Lazer Universitário - DIESU, para estimular e promover a integração da comunidade universitária por meio do esporte e lazer.

Parágrafo único. Entende-se por competições e eventos esportivos oficiais aquelas que compõem o calendário esportivo oficial da Federação Universitária Mineira de Esporte - FUME ou da Confederação Brasileira de Desporto Universitário - CBDU.

Art. 3º A Divisão de Esporte e Lazer Universitário - DIESU, da Diretoria de Qualidade de Vida do Estudante - DIRVE, da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil - PROAE, é o setor responsável pela gestão e planejamento desta ação/atividade, considerando o recebimento, execução e avaliação dos auxílios competição esportiva disponíveis na UFU com base no orçamento anual.

Art. 4º Os(As) estudantes serão selecionados(as) por meio de edital, desenvolvido pela DIESU, para que sejam estabelecidos critérios objetivos para classificação dos(as) solicitantes.

Parágrafo único. Os(As) contemplados(as) serão sistematizados(as) por nome, matrícula, curso, **Campus**, CPF, evento participante, investimentos realizados (valores e temporalidade de concessão), condições socioeconômicas, entre outras informações, além do acompanhamento do desempenho acadêmico e da qualidade de vida e bem estar discente.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 5º O Auxílio Competição Esportiva da UFU é regido pelos seguintes princípios:

- I – construção de valores coletivos de respeito, integração, cooperação e superação;
- II – promoção da saúde, da qualidade de vida e do bem-estar individual e coletivo;
- III – respeito à diversidade e às capacidades individuais e coletivas;
- IV – compreensão do esporte como possibilidade de aprendizagem e de desenvolvimento cognitivo, psicomotor e afetivo; e
- V – formação e descoberta de novos talentos no meio esportivo.

Art. 6º O Auxílio Competição Esportiva da UFU tem como diretrizes:

I – oferecer condições de deslocamento (transporte), alimentação, hospedagem e seguro-saúde de forma adequada para propiciar a participação dos(as) estudantes-atletas em competições esportivas oficiais, contribuindo para prática de atividades físicas e a melhoria do desempenho acadêmico e qualidade de vida e bem estar, colaborando na permanência e conclusão do curso;

II – viabilizar a participação dos(as) estudantes-atletas da UFU em eventos de caráter desportivos externos à UFU, em âmbito regional, estadual, nacional e internacional, promovendo ampliação do processo formativo, a integração e o intercâmbio interinstitucionais;

III – promover o atendimento às demandas dos estudantes-atletas da Instituição de forma organizada e criteriosa, além de um processo transparente e institucional;

IV – garantir o envolvimento do corpo estudantil dos(as) estudantes nas atividades assistenciais como mais uma possibilidade de inserção nas ações de esporte e lazer para contribuir na formação ampliada e qualidade de vida; e

V – promover o nome da UFU a nível regional, nacional e internacional, como uma Instituição referência no esporte universitário.

CAPÍTULO III

DAS CATEGORIAS E DEFINIÇÃO DE VALORES

Art. 7º As categorias de apoio deste auxílio poderão ser oferecidas em sua totalidade e/ou parcialmente em subsídios, de acordo com os itens abaixo, seja em auxílio direto (em pecúnia) e/ou auxílio indireto (em oferecimento de serviços e ações), conforme determinado em edital específico e os itens abaixo:

I – alojamento/hospedagem: em diárias em pousadas/hotéis e/ou parcerias com outros órgãos nacionais, estaduais e/ou municipais;

II – deslocamento: veículos/transporte, considerando o transporte público, passagens aéreas ou terrestres e/ou concessão de veículos da Instituição;

III – alimentação: considerando refeições/dia; e

IV – seguro-saúde: considerando a quantidade de dias da competição.

Art. 8º O subsídio financeiro do auxílio competição esportivo deverá ser utilizado para viabilizar a participação dos(as) estudantes inscritos(as) no Projeto Equipes UFU de Treinamento Esportivo da DIESU/DIRVE/PROAE.

Art. 9º O auxílio será concedido de forma pontual, para a participação e apenas durante a realização do evento esportivo pleiteado.

Art. 10. Os valores descritos em editais, referentes à hospedagem, levarão em consideração a seguinte prioridade:

I – disponibilização de alojamento;

II – disponibilidade **hostel**/pousada em quartos compartilhados; ou

III – disponibilização de diária em hotéis.

Art. 11. Os valores referentes ao deslocamento serão corrigidos, anualmente, conforme consulta e cotação ao banco de dados públicos, de acordo com o tipo de despesa e considerando as regiões:

I – deslocamentos para Brasília/Manaus/Rio de Janeiro;

II – deslocamentos para Belo Horizonte/Fortaleza/Porto Alegre/Recife/Salvador/São Paulo;

III – deslocamentos para outras capitais de Estados, como Goiânia/Cuiabá/ Campo Grande;

IV – demais deslocamentos, como Campinas/Bonito/São Joaquim/Maringá;

V – deslocamentos internacionais, serão analisados individualmente; e

VI – deslocamentos regionais, como Uberaba/Ribeirão Preto/Itumbiara, entre outros.

Parágrafo único. Os valores a serem concedidos para custear o deslocamento de atletas deverão ser apresentados como anexo ao edital específico, no que se refere a distância e localidade da realização do evento esportivo.

Art. 12. Na concessão de veículos pela Instituição, deverá, obrigatoriamente, apresentar um(a) servidor(a) para acompanhamento durante a realização da viagem e a incorporação do custeio de diárias do referido acompanhante junto a solicitação.

Art. 13. Os valores referentes à alimentação serão estabelecidos, anualmente, em edital, para custear preços médios (pelo menos três orçamentos) de café da manhã e refeições executivas de acordo com o local da competição.

Art. 14. Os valores referentes ao seguro-saúde serão estabelecidos, anualmente, em edital (pelo menos três orçamentos) e deverão contemplar despesas médicas, hospitalares e odontológicas.

CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS

Art. 15. Todas as demandas deverão ser organizadas e atendidas mediante o lançamento de editais específicos, respeitando os seguintes critérios para definição de prioridade no atendimento do esporte universitário na UFU, sendo:

I – o auxílio competição será destinado para estudantes-atletas, regularmente matriculados(as) em cursos de ensino técnico, graduação e/ou pós-graduação, prioritariamente, que estejam em vulnerabilidade socioeconômica;

II – os(as) estudantes deverão estar selecionados(as), previamente, no projeto denominado de Equipes UFU de Treinamento da Divisão de Esporte e Lazer Universitário - DIESU; e

III – serão beneficiados estudantes que participem de competições oficiais do calendário esportivo oficial do ano-base em questão pela Confederação Brasileira de Desporto Universitário - CBDU, Federação Universitária Mineira de Esportes - FUME e Divisão de Esporte e Lazer Universitário - DIESU.

§ 1º As demandas que não pertencem aos incisos II e III deverão apresentar justificativa técnica e currículo esportivo dos estudantes-atletas que disputam modalidades não contempladas pelo projeto Equipes de Treinamento da DIESU.

§ 2º Os estudantes que pleitearem auxílios para participarem de competições fora do calendários esportivo oficial deverão apresentar justificativas e serão concedidos desde que os eventos não ocorram no mesmo período das competições oficiais.

CAPÍTULO V DA CONCESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS(AS) ESTUDANTES -ATLETAS

Art. 16. Os(As) estudantes deverão estar regularmente matriculados(as) em curso de ensino técnico, graduação e pós-graduação da UFU, no mínimo, em 1 (um) componente curricular obrigatório.

Art. 17. O atendimento deverá ser prioritário aos(as) estudantes assistidos pela Pró-Reitoria de Assistência Estudantil.

Art. 18. O processo de classificação dos(as) estudantes-atletas, para recebimento do auxílio-competição, consistirá na organização da pontuação de acordo com os critérios e quadro complementar abaixo:

I – análise da assiduidade dos(as) estudantes-atletas nos treinamentos do projeto Equipes UFU de Treinamento Esportivo da DIESU;

II – análise da categoria socioeconômica e do menor valor de renda per capita do grupo familiar por estudante, realizado pela análise socioeconômica do Serviço Social da PROAE; e

III – análise da tipologia do evento a ser disputado, em relação a localidade: regional, nacional e internacional.

CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Critério	Pontuação
ITEM 1: ASSIDUIDADE NO TREINAMENTOS	
Até 50% de assiduidade nos treinamentos	3
Entre 51% e 70% de assiduidade nos treinamentos	5
Mais de 71% de assiduidade nos treinamentos	7
ITEM 2: CATEGORIA SOCIOECONÔMICA	
Categoria Socioeconômico C	3
Categoria Socioeconômico D	5
Categoria Socioeconômico E	7
ITEM 3: TIPO DE EVENTO	
Evento Regional	3
Evento Nacional	2
Evento Internacional	1

Tabela de pontuação para critérios de classificação dos(as) estudantes

Parágrafo único . Os critérios da análise socioeconômica baseiam-se na combinação de variáveis econômicas e sociais para determinação da situação de vulnerabilidade do(a) estudante e sua família, utilizando metodologia específica para esse fim e parecer do Serviço Social, conforme previsto na Portaria PROAE nº 18/2020 ou normativas vigentes, onde são considerados 7 (sete) indicadores: Procedência escolar em que o(a) estudante cursou o ensino médio; situação de residência do(a) estudante; condição de moradia da família do(a) estudante; ocupação profissional do grupo familiar do(a) estudante; renda per capita bruta; bens patrimoniais e financeiros; veículos e, cada indicador, comporá a análise socioeconômica que resultará na categorização socioeconômica do(a) estudante de A a E, sendo a "E" a de maior vulnerabilidade e a "A" a de menor.

Art. 19. Como critério de desempate de pontuação, para definição da classificação, considerar-se-ão os itens abaixo:

I – estudantes com categorias socioeconômicas iguais: menor valor de renda per capita do grupo familiar por estudante;

II – solicitações de veículos para deslocamentos: menor distância da cidade origem e cidade do evento; e

III – tipologias de evento: abrangência do evento, priorizando-se eventos regionais, depois nacionais e em seguida internacionais.

§ 1º Havendo disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros, os(as) demais estudantes serão atendidos(as) por fontes de financiamento específicas.

§ 2º A seleção dos(as) estudantes solicitantes do auxílio-competição dar-se-á por meio de concorrência em termos e critérios estabelecidos em editais específicos e direcionados pelas regras desta resolução.

CAPÍTULO VI

COMISSÃO JULGADORA

Art. 20. A comissão julgadora será responsável pela avaliação das demandas recebidas e a classificação dos(as) estudantes-atletas, sendo composta por, no mínimo, de 3 (três) componentes que participem da Comissão de Acompanhamento de Esporte e Lazer da UFU (Resolução nº 04/2020, do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis, que "Regulamenta o Programa Institucional de Esporte e Lazer em Extensão e Assistência Estudantil da Universidade Federal de Uberlândia, e dá outras providências), sendo recomendado que:

I – 1 (um) servidor(a), titular e suplente, da Divisão de Esporte e Lazer Universitário - DIESU;

II – 1 (um) estudante, titular e suplente, indicados(as) pelo Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis; e

III – 1 (um) membro externo, que apresente experiência comprovada em esporte e lazer universitário.

Parágrafo único. A Comissão Julgadora deverá indicar a coordenação, sendo, prioritariamente, indicado(a) os(as) servidores(as) da DIESU da UFU.

CAPÍTULO VII

DOS DIRETOS E DEVERES DOS(AS) ESTUDANTES-ATLETAS BENEFICIADOS

Art. 21. O auxílio financeiro será depositado em conta corrente, devendo o(a) estudante beneficiário(a) ser o(a) único(a) titular da mesma, pois o auxílio não será pago em conta conjunta ou de terceiros.

Paragrafo único. Todos os pagamentos de auxílios serão creditados em conta bancária corrente de titularidade do(a) estudante, sendo que os(as) estudantes que não tiverem conta corrente, poderão, excepcionalmente, apresentar a conta poupança de bancos públicos federais (Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal) ou a conta bancária utilizada para recebimento do auxílio emergencial do Governo Federal.

Art. 22. Em virtude de eventuais problemas de atrasos orçamentários, o auxílio poderá ser depositado em conta, após a data de início do evento.

Art. 23. O(A) estudante beneficiado(a) é responsável pela aquisição das passagens e zelo por todos os documentos comprobatórios da aquisição e da viagem no intuito de prestação de contas.

Art. 24. O(A) estudante-atleta será responsável pela contratação do seguro-saúde até 5 (cinco) dias úteis de antecedência da competição e o envio dos documentos comprobatórios para a DIESU, podendo ter sua participação cancelada no respectivo evento.

Art. 25. Todos os(as) estudantes que tiveram o auxílio deferido para competições esportivas ficam responsáveis pela envio de documentos comprobatórios para a DIESU, em até 10 (dez) dias úteis após a competição, para o e-mail diesu@proae.ufu.br ou sistema digital de inscrição da UFU, quais sejam:

I – contratação de hospedagem e alimentação: notas fiscais e cupons fiscais dos itens adquiridos;

II – contratação de transporte: bilhetes originais de passagens (caso não seja possível a liberação de veículo oficial da UFU);

III – contratação do seguro-saúde: comprovante de contratação; e

IV – relatório da competição com fotos, certificação de participação e indicação dos benefícios individuais e institucionais na participação do evento.

Art. 26. O(A) estudante que receber o auxílio financeiro em conta bancária e não participar do evento, ou que não realizar a prestação de contas no período estabelecido, ficará obrigado(a) a realizar a devolução integral do recurso por meio de pagamento de Guia de Recolhimento da União - GRU.

Art. 27. O(A) estudante beneficiado(a), com auxílio-competição, deverá citar o apoio da UFU em toda publicação e divulgação que possa vir a ser resultante das atividades apoiadas pela presente resolução.

CAPÍTULO VIII

DO FINANCIAMENTO

Art. 28. Os recursos, para o financiamento do auxílio competição esportiva, seguem as orientações do Programa Institucional de Esporte e Lazer em Extensão e Assistência Estudantil, sendo originários das seguintes dotações:

I – recursos do Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, apenas nos casos previstos no Plano Nacional de Assistência Estudantil;

II – recursos da Ação Orçamentária - 2994 - Assistência ao Estudante da Educação Profissional e Tecnológica - Financiamento pela Escola Técnica de Saúde e/ou outros recursos para este fim;

III – recursos do Tesouro Nacional destinados à manutenção da Instituição;

IV – recursos de programas de leis de incentivo ao esporte;

V – recursos de editais, acordos, termos de cooperação mútua, parcerias, convênios, entre outras fontes de captação de recursos extra orçamentários; e

VI – captação própria de projetos de extensão na modalidade de prestação de serviços.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. A execução desta tipologia de auxílios está vinculada à disponibilidade orçamentária e financeira da Universidade e/ou recursos específicos vinculados ao Ministério da Educação - MEC ou órgãos congêneres.

Art. 30. Os casos omissos referentes a esta Resolução serão apreciados pela Pró-Reitoria de Assistência Estudantil e/ou Unidades Acadêmicas Especiais e, caso haja pertinência, encaminhados, posteriormente, ao Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis - CONSEX para apreciação.

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

VALDER STEFFEN JUNIOR

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Valder Steffen Junior, Presidente**, em 01/06/2022, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3631433** e o código CRC **A87A7E92**.

Referência: Processo nº 23117.000539/2021-90

SEI nº 3631433